

Acordo de Cooperação

Município de Odivelas e Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência

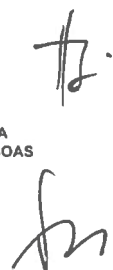
O desenvolvimento da prática desportiva deve ter objetivos de ordem formativa, ética e sociocultural, tendo em conta o grau de evolução de cada indivíduo e a sua inserção na vida social. A generalização e o desenvolvimento da prática desportiva visam um alargamento progressivo do número de praticantes, sem distinções entre cidadãos.

O desenvolvimento das políticas de inclusão social das pessoas com deficiência exige, cada vez mais, um investimento generalizado dos poderes públicos, dada a diversidade e insuficiência das situações existentes.

O desenvolvimento de uma prática desportiva de qualidade deve ambicionar o incremento progressivo do número de praticantes e o seu alargamento, na medida do possível, às pessoas com deficiência.

A Lei n.º 5/2007, de 16 janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – considera no artigo 29.º relativo às “Pessoas com deficiência”, que *“a atividade física e a prática desportiva por parte das pessoas com deficiência é promovida e fomentada pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais com as ajudas técnicas adequadas, adaptadas às respetivas especificidades tendo em vista a plena integração e participações sociais, em igualdade de oportunidades com os demais cidadãos”*.

A prática desportiva para cidadãos com deficiência abrange, para além dos benefícios estruturais, as vertentes social e de afirmação individual. Para que tal suceda é necessário



que as entidades públicas e privadas com intervenção no desenvolvimento do desporto utilizem os seus recursos de forma articulada, respeitando as suas finalidades próprias.

Assim, é celebrado entre:

O **MUNICÍPIO DE ODIVELAS**, pessoa coletiva de direito público com o número 504 293 125, com sede nos Paços do Concelho – Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Odivelas, 2675-372 Odivelas, adiante designado por “MO”, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Hugo Manuel dos Santos Martins,

e

a **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, pessoa coletiva número 502 513 934, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7, Rés-do-chão direito, Olival Basto, 2620-061 Olival Basto, doravante designada por “FPDD”, neste ato representada pelo seu Presidente, Fausto José da Cruz Pereira;

Um acordo de cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente acordo tem por objeto a articulação de recursos e ações com o intuito de divulgar e incrementar a prática desportiva para pessoas com deficiência, em especial no concelho de Odivelas, no respeito pelas missões e competências legais do MO e da FPDD.



Cláusula Segunda

Áreas de Cooperação

As partes definem como áreas primordiais de intervenção, sem prejuízo da intervenção em outras, os seguintes fatores de desenvolvimento desportivo:

- Atividades;
- Enquadramento Técnico;
- Formação de Agentes Desportivos;
- Estudos e Documentação.

Cláusula Terceira

Obrigações do MO

O MO, através da sua Câmara Municipal, é responsável pelo seguinte:

1. No campo das Atividades

- Garantir as condições logísticas, o apoio técnico e a aquisição de serviços necessários à prática e desenvolvimento do desporto para pessoas com deficiência, junto das escolas e clubes do concelho de Odivelas;
- Colaborar com a FPDD em atividades pontuais, desde que previamente planeadas.

2. Na área da Formação de Agentes Desportivos

- Conceder apoio logístico e técnico nas ações de formação desenvolvidas pela FPDD, nomeadamente a cedência de instalações, meios audiovisuais, pastas, etc.;
- Efetuar a divulgação das ações de formação desenvolvidas pela FPDD, nos meios ao seu dispor.

3. No âmbito dos Estudos e Documentação

- Colaborar com a FPDD na conceção de estudos e documentos com interesse para o desporto para pessoas com deficiência;
- Divulgar os projetos, artigos e revistas promovidas pela FPDD nos meios de comunicação ao seu dispor.

fs.

fr

Cláusula Quarta

Obrigações da FPDD

Compete à FPDD:

1. Ao nível das Atividades

- Colaborar com o MO em atividades de promoção do desporto para pessoas com deficiência;
- Colaborar com os clubes e associações com sede no concelho de Odivelas na promoção e dinamização do desporto para pessoas com deficiência;
- Colaborar na elaboração de projetos específicos de desenvolvimento das modalidades desportivas sob tutela da FPDD, nomeadamente competições em diversos âmbitos.

2. No âmbito do Enquadramento Técnico

- Prestar apoio técnico ao MO nas diversas atividades desenvolvidas no âmbito do desporto para pessoas com deficiência ou, quando solicitado, noutras áreas, de acordo com as suas disponibilidades;
- Ajudar a desenvolver o desporto para pessoas com deficiência nos clubes, associações e escolas com sede no concelho de Odivelas;
- Facilitar a realização de contactos com outras federações desportivas, de modo a possibilitar uma maior interação destas e dos seus filiados com o MO, nomeadamente a nível de apoio técnico e da formação de recursos humanos.

3. Na área da Formação de Agentes Desportivos

- Garantir a participação, a título gratuito, para um número limitado de agentes desportivos do concelho de Odivelas, em cursos/ações por si promovidos;
- Desenvolver ações de formação no MO, levando em consideração as possibilidades e os conhecimentos técnicos existentes.



4. No setor dos Estudos e Documentação

- Disponibilizar ao MO toda a documentação técnica por si produzida;
- Colaborar no planeamento e definição de infraestruturas desportivas a implementar no Concelho de Odivelas, quando o MO o solicitar.

Cláusula Quinta

Período de Vigência

1. O presente acordo estará em vigor por um ano com início na data da sua assinatura, sendo considerado automaticamente renovado se nenhum dos outorgantes manifestar ao outro a vontade de se desvincular.
2. As partes podem desvincular-se do presente acordo comunicando-o à outra parte com uma antecedência de sessenta dias em relação à data do seu termo.

Cláusula Sexta

Alterações

No decorrer da vigência do presente acordo de cooperação poderão ser efetuadas alterações ao mesmo, desde que exista acordo entre as partes, sob a forma de aditamento escrito e assinado por ambas as partes, o qual passará a fazer parte integrante deste acordo.



Cláusula Sétima

Revogação e resolução

1. O presente acordo pode ser revogado a qualquer momento desde que exista um acordo entre o MO e a FPDD.
2. Em caso de incumprimento, total ou parcial, por qualquer das partes envolvidas no presente acordo de cooperação, é conferida à parte não faltosa o direito à resolução do mesmo, devendo esta notificar a parte faltosa através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Oitava

Casos de força maior

No caso de desastres naturais, revoltas e emergências nacionais, guerra ou greves gerais, alterações ao normal funcionamento da organização do país, que tornem impossível o cumprimento deste contrato, ou a qualquer outra razão inesperada, a que o MO e a FPDD sejam totalmente alheios, as partes tentarão encontrar uma solução aceitável para ambos, de modo a minorar os prejuízos subjacentes.

Cláusula Nona

Legislação e jurisdição

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes do ordenamento jurídico português.
2. Não sendo de todo possível uma solução amigável, as partes elegem o foro da Comarca de Lisboa Norte, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da interpretação ou aplicação do presente acordo, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Cláusula Décima

Entrada em vigor

As presentes alterações produzem efeitos a partir da data da respetiva assinatura, pelos legais representantes das partes, considerando-se revogado o anterior Protocolo, celebrado em julho de 2001.

Considerações finais

A celebração do presente acordo não impedirá que cada outorgante adote outra iniciativa que lhe convenha para a prossecução da sua vocação específica.

O presente acordo é outorgado em dois exemplares igualmente válidos, com sete páginas cada, um para o MO e outro para a FPDD.

Odivelas, 3 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Odivelas



(Hugo Manuel dos Santos Martins)

O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência



(Fausto José da Cruz Pereira)